ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Uma Nova história
CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 01.03.2019.05 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000085/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA J & V CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.-ME. (INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA), PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO À GESTÃO MUNICIPAL, NOTADAMENTE JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, O **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **J & V CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.-ME. (INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA)**, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, sito à Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, sala 1804, Pavimento 019, Edifício The Office Tower, bairro Joquei, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF nº 29.286.159/0001-04, representada neste ato pelo Senhor **VICENTE REIS REGO JUNIOR**, brasileiro, maior, empresário e Advogado, inscrito na OAB/PI nº 10.766, inscrito no CPF sob nº 032.628.293-90, cédula de identidade nº 2.674.803 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui-se objeto da presente licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria Técnica especializada junto à gestão municipal, notadamente junto à Secretaria de Educação do Município de Caraúbas do Piauí(PI).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, regendo-se pela Lei Federal Nº10.520 de 29 de abril de 2010 e subsidiariamente pela Lei Nº8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O preço para o presente ajuste é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser pago em 10(dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas do **Orçamento Anual 2019 do Município de Caraúbas do Piauí(PI): Projeto/Atividade: 12.361.0016.2017.0000; 12.365.0021.2018.0000; 12.361.0016.2026.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001, 110, 210**, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/Recibo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO – A execução dos serviços deverá ser efetuada na medida em que for requisitada e a contar da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O contrato para execução do objeto será de **10(dez) meses,** ou antes deste termo, em caso de término do contrato, cujo fornecimento ora é contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigerá da data da sua assinatura até o fim de sua execução, 10(dez) meses, em 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO OBJETO, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990 **(**Código de Defesa do Consumidor**)**, de modo especial o constante no Capítulo IV daquele Diploma Legal. Prescreve em 05**(**cinco**)** anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS

1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei federal N°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art.79, Lei Federal N°8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato: de 10%**(**dez por cento**)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 10%**(**dez por cento**)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e de 0,5%**(**cinco por cento**)** dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí(PI), de acordo com a seguinte graduação: 06**(**seis**)** meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; 01**(**um**)** ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; 02**(**dois**)** anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 3%(três por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS – Ocorrendo reajuste no preço do objeto junto ao fornecedor do CONTRATADO ou de tributos sobre o valor, para maior ou menor cuja aquisição ora é contratada, o valor estabelecido pelo **CONTRATADO** poderá ser reajustado, a pedido deste ou por iniciativa do MUNICÍPIO, pelo mesmo índice de variação que tiver o preço do produto fornecido pelo distribuidor ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas do Piauí(PI), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí(PI), 01 de março de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

J & V CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.-ME.
(INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA)

TESTEMUNHAS:

FERNANDA ASSUNÇÃO DO VALE
CPF Nº 791 824 453-72

RG Nº 5053839 6-9 - MA

CPF Nº 757.779.883-91

RG Nº 3.699.845 SSP-PI